



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 057/2011-CI/CCB  
fl. 1

### RESOLUÇÃO Nº 057/2011-CI/CCB

#### CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e no site <http://ccb.uem.br>, no dia 15/12/2011.

Aprova reformulação do projeto pedagógico do curso de graduação em Ciências Biológicas.

Edson Márcio Gongora  
Secretário.

Considerando o contido no processo nº 3192/2005-PRO;  
considerando o ofício nº 008/2011-BIO;

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica aprovada a criação, bem como a ementa e os objetivos da disciplina **Toxicologia para as Ciências Biológicas (optativa)** no projeto pedagógico do **Curso de Graduação em Ciências Biológicas**, conforme segue:

**Carga horária:** 34 h/a (teóricas)

**Periodicidade:** semestral

**Ementa:** Aspectos toxicológicos das substâncias químicas e sua interação com os organismos vivos e o meio ambiente.

**Objetivos:** Fornecer elementos para o reconhecimento de situações de risco toxicológico e para a promoção de ações preventivas de caráter técnico e educacional.

**Departamentalização:** Departamento de Ciências Básicas da Saúde (DBS).

**Art. 2º** Fica alterada a caracterização das disciplinas: **Sistemática de Vegetais e de Fungos, Fisiologia Vegetal, Morfologia e Anatomia Vegetal, Sistemática Vegetal, Fisiologia Vegetal I, Fisiologia Vegetal II**, passando de teóricas e práticas para **teórico-práticas**.

**Art. 3º** Fica alterada a ementa e os objetivos da disciplina **Geologia Ambiental** como segue:

**Ementa:** Estudo da história geológica, dos materiais e processos (endógenos e exógenos) do planeta Terra, a partir de uma abordagem teórico-prática que inclui atividades em laboratório e em campo.

**Objetivos:** Fornecer aos acadêmicos os conhecimentos básicos da geologia e dos materiais da Terra, bem como os processos que operam na superfície e na sub-superfície. Enfatizar os processos geológicos naturais e as alterações do meio físico em decorrência da ação antrópica, no intuito de eliminar, amenizar ou prever conflitos com o meio ambiente.



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 057/2011-CI/CCB  
fl. 2

**Art. 4º** Fica aprovado o Regulamento do Componente Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Ciências Biológicas – Bacharelado, conforme anexo, parte integrante desta resolução.

**Art. 5º** Fica aprovado o resultado dos trabalhos da comissão nomeada pela Portaria nº 004/2011-DBI, que estabeleceu que o projeto pedagógico do Curso de Ciências Biológicas siga as resoluções nºs 010 e 011/2010-CEP para matrícula de acadêmicos em regime de dependência.

**Art. 6º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 14 de dezembro de 2011.

Profa. Dra. Káthia Socorro Mathias Mourão  
Diretora

**ADVERTÊNCIA:**

O prazo recursal termina em 22/12/2011. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

**ANEXO**

**REGULAMENTO DO COMPONENTE ESTÁGIO CURRICULAR**

**SUPERVISIONADO – Bacharelado**

**CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

**CAPÍTULO I**  
**DA CARACTERIZAÇÃO**

**Art. 1º** O Estágio Curricular Supervisionado – Bacharelado - em Ciências Biológicas será parte integrante do currículo pleno do Curso de Graduação em Ciências Biológicas – Bacharelado, da Universidade Estadual de Maringá, obedecendo ao que dispõe a Resolução nº 009/2010-CEP, e será regido pela legislação vigente e por este regulamento.

**Art. 2º** O Estágio Curricular Supervisionado em Ciências Biológicas terá a carga horária mínima de 300 (trezentas) horas (= 360 h/a), que não poderá ser integralizada em tempo inferior a 100 (cem) dias, podendo ser realizado de forma fracionada e cumprido em locais, épocas e áreas de conhecimento relacionadas às Ciências Biológicas.

**§ 1º** Em virtude das especificidades do Estágio Curricular Supervisionado, ele deverá ser obrigatoriamente cursado de modo presencial.

**§ 2º** O Estágio Supervisionado deve ser realizado em, pelo menos, duas áreas distintas.

**Art. 3º** O estágio deverá ser realizado preferencialmente fora da UEM (empresas, indústrias, cooperativas, laboratórios, clínicas, Organizações não governamentais, institutos de pesquisa, zoológicos, unidades de conservação, órgãos ambientais e outras IEEs), em locais que desenvolvam atividades na área biológica, disponham de técnico de nível superior na área de conhecimento escolhida e tenham condições de proporcionar ao estagiário, experiência e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e relacionamento humano.

**Parágrafo único.** Não serão computadas as horas dedicadas aos programas de iniciação científica e as do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

**Art. 4º** A Coordenação do Estágio deverá encaminhar à instituição concedente do estágio uma ficha de inscrição.

**Art. 5º** Para a realização do estágio será celebrado Termo de Compromisso entre o estagiário e a parte concedente, com interveniência obrigatória da UEM.



# **Universidade Estadual de Maringá**

## **Centro de Ciências Biológicas**

/... Res. 057/2011-CI/CCB  
fl. 4

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 6º** Além de proporcionar ao estagiário a vivência de situações profissionais nas diferentes áreas de atuação do biólogo, o estágio supervisionado deverá:

- I – propiciar a complementação de ensino e da aprendizagem por meio da:
  - a) participação em situações reais de trabalho;
  - b) aplicação dos conhecimentos adquiridos no curso;
  - c) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- II - oferecer oportunidade de retro-alimentação aos docentes visando à atualização do currículo do curso.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA COORDENAÇÃO**

**Art. 7º** Para a validade acadêmica do estágio, o aluno deverá se matricular no componente curricular **ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO**.

**Parágrafo único.** A realização do estágio será permitida após a integralização da 1ª série, porém sua matrícula só será realizada na 4ª série, sendo que esse controle deverá ser efetuado pela Coordenação do Estágio Supervisionado.

**Art. 8º** À Coordenação do Estágio Supervisionado em Ciências Biológicas compete:

- I – coordenar todas as atividades inerentes ao desenvolvimento do estágio supervisionado;
- II – providenciar o cadastramento das instituições concedentes de estágios, mantendo contato com elas;
- III - manter o Departamento de Biologia (DBI) permanentemente informado a respeito do andamento das atividades do estágio;
- IV – manter contato com o supervisor e o orientador, procurando dinamizar o funcionamento do estágio;
- V – solicitar ao Departamento de Biologia (DBI) a designação dos professores orientadores de estágio;
- VI – marcar as datas das avaliações (entrega de relatórios);
- VII – encaminhar à Divisão de Estágio (ETG) os resultados das avaliações emitidas pelos orientadores e à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA), a nota final;
- VIII – organizar, na Coordenação de Estágio, um banco de relatórios devidamente corrigidos.

**§ 1º** Ao coordenador do estágio será atribuída a carga horária do componente curricular.



# **Universidade Estadual de Maringá**

## **Centro de Ciências Biológicas**

/... Res. 057/2011-CI/CCB  
fl. 5

**Art. 9º** Ao orientador do Estágio Supervisionado em Ciências Biológicas compete:

**I** – avaliar as condições de realização do estágio com visitas, quando possível;

**II** – orientar o estagiário na elaboração do(s) relatórios(s) do(s) estágio(s);

**III** – manter a Coordenação de Estágio informada sobre o desenvolvimento das atividades de estágio;

**IV** – encaminhar à Coordenação de Estágio uma cópia corrigida do(s) relatório(s) final(is) do(s) estágio(s); bem como as respectivas notas;

**V** – utilizar os relatórios corrigidos como subsídios para aprimoramento do estágio;

**VI** – auxiliar a Coordenação de Estágio, mediante solicitação da mesma.

**Parágrafo único.** Ao orientador será atribuída a carga horária de 1 h/a por estagiário (de acordo com o inciso I, do Artigo 1, da Res. 058/2006-CEP).

**Art. 10** Ao supervisor de Estágio Supervisionado em Ciências Biológicas compete:

**I** – supervisionar o estagiário no desenvolvimento das atividades práticas, de acordo com as necessidades e a infra-estrutura de cada instituição concedente do estágio;

**II** – enviar, por escrito e em caráter sigiloso, à Coordenação de Estágio, a Ficha de Avaliação de Desempenho das atividades desenvolvidas pelo estagiário;

**Art. 11** Quando o estágio for realizado em outra instituição, caberá a ela a indicação de um profissional de nível superior, com experiência na área do estágio, para atuar como supervisor do estágio.

**Parágrafo único.** Para estágio realizado nas instalações do Campus Sede da UEM, fica dispensada a indicação do supervisor.

**Art. 12** As atividades de Estágio Supervisionado em Ciências Biológicas serão administradas no âmbito do Departamento de Biologia, pela Coordenação de Estágio, bem como pelo Orientador e pelo Supervisor do Estágio.

**Parágrafo único.** A Coordenação de Estágio será exercida por professores do Departamento de Biologia, indicados em reunião departamental, por um período de dois anos.

### **CAPÍTULO IV**

### **DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 13** Para dar início a realização do estágio, o estagiário deverá informar ao coordenador do estágio, o qual deverá dar os devidos encaminhamentos.

**Art. 14** A nota da avaliação do estagiário, de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), será atribuída pelo orientador, com base na(s) Ficha(s) de Avaliação de Desempenho preenchida(s) pelo(s) supervisor(es), e do(s) relatório(s) apresentado(s) pelo estagiário.





# **Universidade Estadual de Maringá**

## **Centro de Ciências Biológicas**

/... Res. 057/2011-CI/CCB  
fl. 6

**Art. 15** Será considerado aprovado o estagiário que tiver alcançado a média final igual ou superior à prevista nas normas da instituição.

**Art. 16** Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas do componente curricular Estágio Supervisionado não será permitido ao estagiário, revisão de avaliação e realização de avaliação final e não lhe será permitido cursá-lo em regime de dependência em caso de conflito de horário.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso de Ciências Biológicas, ouvidos o orientador e o estagiário.

**Art. 18** Este Regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação.

